



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

Ata da nonagésima primeira sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

1. Às treze horas e trinta minutos do dia
2. vinte e seis do mês de setembro de mil novecentos e
3. noventa (26.09.1990), nesta cidade do Recife, Estado'
4. de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Senhores:
5. Des. Presidente, Benildes de Souza Ribeiro e Des Vice
6. -Presidente, Cláudio Américo de Miranda; Juiz do Tri-
7. bunal Regional Federal, Dr. Francisco Cândido de Melo
8. Falcão Neto; Juiz de Direito, Dr. Enéas Bezerra Bar -
9. ros e Juiz de Direito substituto, Dr. Guilherme Aris-
10. tôteles Uchôa Cavalcanti Pessoa de Melo; Jurista, Dr.
11. José Henrique Wanderley Filho e Jurista substituto ,
12. Dr. Euclides Dias Martins; e a Procuradora Regional E
13. leitoral, Dra. Gilda Pereira de Carvalho, comigo; Hum
14. berto Costa Vasconcelos, Diretor-Geral da Secretaria,
15. foi aberta a sessão. Lida e aprovada a ata da sessão'
16. anterior, S. Exa., o Des. Presidente, passou à leitu-
17. ra do seguinte expediente: TELEX CIRCULAR Nº 221, do
18. TSE, comunicando que aquele Tribunal, em sessão de 25
19. 09.90, apreciando o Processo nº 11.237, Classe X, '
20. aprovou a alteração no art. 26, inciso II, da Resolu-
21. ção TSE 16.640, de 26.06.90 (INSTRUÇÕES PARA A APURA-
22. ÇÃO DAS ELEIÇÕES DE 3 DE OUTUBRO DE 1990), que passa
23. a vigorar com a seguinte redação: "ART. 26, II - SE
24. O ELEITOR ESCREVER O NOME DE UM CANDIDATO E O NÚMERO'
25. CORRESPONDENTE A OUTRO DA MESMA LEGENDA OU NÃO, CONTAR
26. -SE-À O VOTO PARA O CANDIDATO CUJO NOME FOI ESCRITO ,
27. BEM COMO A LEGENDA A QUE PERTENCE". DESPACHO: "Ciênte.
28. Comunique-se". EXPEDIENTES subscritos pelos Senhores'
29. Juízes Eleitorais de Bezerros, Araripina, Floresta e
30. Igarassu solicitando a requisição de tropas federais'
31. visando assegurar a normalidade dos trabalhos das pró
32. ximas eleições naqueles Municípios. DESPACHO: "À Cor-
33. regedoria, para informar sobre a conveniência do aten
34. dimento, à vista da situação do Município". ATO Nº 70
35. /90 de substituição de Membros para comporem as Jun -
36. tas Eleitorais deste Estado, nas eleições de 03.09.90.
37. DECISÃO: "Aprovado, à unanimidade". ATO Nº 72/90 de '
38. nomeação de Membros para comporem as Juntas Eleitorais
39. deste Estado, nas próximas eleições. DECISÃO: "Aprova
40. do, à unanimidade". Em seguida, usou da palavra o Des
41. Cláudio Américo de Miranda trazendo ao conhecimento '
42. do Tribunal, EDITORIAL publicado no Diário de Pernam'
43. buco do dia 25/09/90, salientando que dada a matéria'
44. e os termos como a mesma foi abordada pelo Jornalista,
45. refletindo praticamente o pensamento deste Tribunal



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

46. achava oportuno fazer a leitura do referido editorial  
 47. para os Senhores Juizes, solicitando fosse, o mesmo,  
 48. transcrito na ata dos trabalhos de hoje para memória  
 49. deste Tribunal Regional Eleitoral: "TROPAS FEDERAIS -  
 50. A requisição de tropas federais para a garantia da or  
 51. dem durante as eleições da semana que vem não deve  
 52. ser compreendida como uma providência desarmada de mo  
 53. tivação, porque não está sendo difícil enxergar na  
 54. campanha que se vem desenrolando aqueles sinais de e-  
 55. xacerbação tendentes a suscitar excessos e apaixonam  
 56. mentos desenfreados. É evidente, tanto de um lado co-  
 57. mo de outro - entre as correntes político-partidárias  
 58. em disputa de votos nos palanques e guia eleitoral -  
 59. que os ânimos alcançaram níveis de exaltação indiscu-  
 60. tivelmente impossíveis de se situarem em faixas tole-  
 61. ráveis do ponto de vista da normalidade desejada nas  
 62. discussões de propaganda eleitoral. Não apenas o con-  
 63. fronto verbal entre os candidatos ameaça propender pa  
 64. ra os domínios da ofensa pessoal e direta, como no  
 65. que toca a certo tipo de correligionários sobrepairam  
 66. incertezas relacionadas com o modelo de comportamento  
 67. que se há de reclamar, naturalmente, sem os riscos de  
 68. extremo partidarismo. Há, portanto, um clima certamen  
 69. te não de todo declarado perigoso para o ideal de uma  
 70. realização eleitoral isenta de perturbações, mas sob  
 71. determinado ângulo de observação um clima capás de e-  
 72. xigir justificáveis prevenções com a finalidade de as  
 73. segurar a ordem que se quer imprescindível num pleito  
 74. eleitoral democrático. Não há, em verdade, razão ne-  
 75. nhuma para que se tragam à baila as razões que lewa-  
 76. ram o TSE a requisitar forças federais para o próximo  
 77. dia 3 de outubro, uma vez que tal procedimento em ne-  
 78. nhuma hipótese pode ser considerado como desfavorável  
 79. a quem quer que seja. Antes de tudo é preciso que se  
 80. veja no significado da medida requerida ao Governo Fe  
 81. deral a intenção sobretudo inspirada na cautela que  
 82. se está impondo ao Judiciário face à extremada con-  
 83. frontação a que se vêm entregando as correntes políti  
 84. cas em disputa. Há, indiscutivelmente, um processo de  
 85. polarização entre as frentes partidárias em campanha,  
 86. que já não se disfarça nem nas TVs nem nos comícios e  
 87. carreatas que vêm sendo empreendidas em todo o Estado.  
 88. Ora, por mais que se insista nas alegações em contrá-  
 89. rio, há tensões que já se fazem ostensivas e por isso  
 90. incapazes de aconselhar medidas preventivas como a da


**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

PERNAMBUCO

91. requisição de tropas, na conformidade do que está na'  
 92. lei. Depois, é bom não se perder de vista o fato de  
 93. que a presença de militares federais no resguardo da  
 94. ordem durante a realização do pleito, não quer dizer,  
 95. de forma nenhuma favorecimento para qualquer das par-  
 96. tes que disputam os votos do eleitorado. Pelo contrá-  
 97. rio, ela se constitui numa providência isenta de qual-  
 98. quer facciosismo, prevenindo contra excessos e apaixo-  
 99. namentos inclinados a perturbações e comprometimentos  
 100. do clima que legalmente se impõe quando o povo demo-  
 101. craticamente comparece às urnas eleitorais". Logo  
 102. após a leitura do editorial, o Des. Cláudio Américo  
 103. de Miranda fez elogios ao jornalista pela forma como  
 104. foi publicado o editorial, com muita propriedade,  
 105. muita serenidade e muito equilíbrio e, salientando  
 106. que a razão fundamental da requisição de tropas fede-  
 107. rais é assegurar uma eleição tranquila, ordeira e sem  
 108. comprometimento nem do pleito em si, nem da ordem pú-  
 109. blica. Com a palavra o Dr. Enéas Bezerra Barros pas-  
 110. sou ao relato do PROCESSO Nº 492/90, Cl. XV, em que o  
 111. Partido dos Trabalhadores consulta sobre a utilização  
 112. de "bottons", adesivos, camisas, bandeiras e outros  
 113. objetos que revelem preferências por candidatos e Par-  
 114. tidos, no dia da eleição. O referido Processo foi re-  
 115. tirado de pauta na sessão de ontem, a pedido da Pro-  
 116. curadoria Regional Eleitoral. Dando prosseguimento  
 117. usou da palavra a representante do Ministério Público,  
 118. dizendo: "O meu parecer é no sentido de que poderá  
 119. nas próximas eleições, haver utilização desse tipo de  
 120. propaganda consultada, desde que o uso de tal propa-  
 121. ganda não seja feito nas imediações das seções eleito-  
 122. rais ou vias públicas de acesso às mesmas. Com rela-  
 123. ção à proibição desse tipo de propaganda no período  
 124. de 48 horas antes e 24 horas depois das eleições, o  
 125. Tribunal, com base no Poder de Polícia, poderá proi-  
 126. bir o uso dessa forma de propaganda, todavia, entendo,  
 127. só através de uma Resolução ou Instrução baixada por  
 128. este Tribunal. Assim, sugiro que a Consulta seja res-  
 129. pondida nos seguintes termos: As proibições de uso de  
 130. propaganda contidos no parágrafo único do art. 240  
 131. são meramente enunciativas e pode o Tribunal, a teor  
 132. do art. 249 do citado Código, baixar Resolução reses-  
 133. tringindo o uso de propaganda. Este é o parecer". Em  
 134. seguida, usou da palavra o Dr. Enéas Bezerra Barros  
 135. dizendo: "Entendo que o art. 4º da Resolução 16.402,


**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

PERNAMBUCO

136. bem como o art. 46 da Resolução 16.514, quando fala:  
 137. "JUNTO ÀS SEÇÕES ELEITORAIS OU VIAS PÚBLICAS DE ACES-  
 138. SO ÀS MESMAS"; subtende-se que, toda e qualquer via  
 139. de acesso que possa conduzir o eleitor à sua seção e  
 140. leitoral, tudo isso está englobado nos artigos ante-  
 141. riormente citados. Dessa forma, o meu voto é no sen-  
 142. tido de que ninguém poderá conduzir "bottons", ban-  
 143. deiras, camisas, faixas, etc, com nome de candidatos  
 144. e tudo aquilo que se enquadra nos artigos 4º e 46 '  
 145. das Resoluções 16.402 e 16.514, respectivamente. ~~NO~~  
 146. mesmo sentido, acompanhando o voto do Juiz Relator ,  
 147. votaram os Juizes Dr. Guilherme Uchôa Cavalcanti e  
 148. Dr. Euclides Dias Martins. Em seguida, usou da pala-  
 149. vra o Dr. José Henrique Wanderley Filho, dizendo: ..  
 150. "Entendo que o preceito legal não veda toda e qual-  
 151. quer propaganda, mas somente aquela tendente a influ-  
 152. ir coercitivamente na vontade do eleitor. Dessa for-  
 153. ma, o meu voto é no sentido de que a proibição de '  
 154. propaganda mediante publicações, cartazes, faixas ,  
 155. dísticos em vestuários, etc, só poderá ser proibida'  
 155. desde que, comprovadamente, elas forem tendentes a  
 156. influir coercitivamente na vontade do eleitor e, ain-  
 157. da assim, quando estiver próxima das seções eleito-  
 158. rais e de vias públicas de acesso às mesmas". Em se-  
 159. guida, o Des. Cláudio Américo de Miranda pediu vista  
 160. dos autos, sendo adiado o julgamento do feito. Nova-  
 161. mente, usou da palavra o Dr. Enéas Bezerra Barros '  
 162. passando ao relato do PROCESSO Nº 195/90, Cl. XVI ,  
 163. que foi retirado de pauta na sessão de ontem, em que  
 164. a FRENTE POPULAR DE PERNAMBUCO apresenta RECLAMAÇÃO'  
 165. contra a Prefeitura da Cidade do Recife que, em seus  
 166. informes publicitários, utiliza a música de campanha  
 167. eleitoral do candidato a Governador pela Frente das  
 168. Oposições de Pernambuco, Sr. Joaquim Francisco. Em '  
 169. seguida, a representante do Ministério Público pas-  
 170. sou à leitura do relatório e parecer referente ao '  
 171. Processo nº 10/90, da Coordenação da Propaganda Elei-  
 172. ral, que passa a fazer parte integrante do Processo.  
 173. Após fazer alguns considerações acerca da matéria, o  
 174. Dr. José Henrique Wanderley Filho, disse: "Acompanho  
 175. o voto do Juiz Relator na parte em que ele determina  
 176. a imediata suspensão de qualquer veiculação nesse sen-  
 177. tido, mas acrescento, como forma de deixar bem claro  
 178. que a determinação de que seja sustada a música que  
 179. integra a propaganda do candidato Joaquim Francisco'  
 180. dos informes publicitários da Prefeitura, já foi fei


**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

PERNAMBUCO

181. ta e como não foi atendida, que o programa que vem  
 182. sendo veiculado pela Prefeitura da Cidade do Recife  
 183. fique suspenso do ar pelo prazo de 48 horas. É como  
 184. voto". Em seguida, o Dr. Euclides Dias Martins ope-  
 185. diu adiamento do julgamento do presente feito, para  
 186. melhor exame da matéria. Com a palavra o Dr. Enéas'  
 187. Bezerra Barros passou ao relato do seguinte feito:  
 188. PROCESSO Nº 1355/90, Cl. XIII. O Delegado Regional'  
 189. do PARTIDO DOS TRABALHADORES-PT solicitando o regis-  
 190. tro dos Diretórios Municipais de NAZARÉ DA MATA, OU  
 191. RICURI, PASSIRA, PAULISTA, SERRA TALHADA e VENTURO-  
 192. SA. DECISÃO: "Unanimemente, deferido o pedido". Dan  
 193. do prosseguimento, o Dr. João Monteiro, representa  
 194. te da Frente Popular de Pernambuco, usou da palavra  
 195. solicitando, face a importância da matéria, que se-  
 196. ja assegurada a máxima urgência no julgamento do '  
 197. PROCESSO Nº 122/90 (CORREGEDORIA), em que a Frente'  
 198. Popular de Pernambuco representa contra o Sr. Joa -  
 199. quim Francisco, por abuso de poder político e uso '  
 200. da máquina administrativa em prol da sua candidatu-  
 201. ra. Na ocasião, o Sr. Presidente salientou que, por  
 202. ser uma decisão monocrática, o Processo em questão'  
 203. foi devolvido pela Corregedoria àquela Presidência,  
 204. tendo sido, hoje, o feito distribuído. Solicitou ,  
 205. no momento, que o ilustre advogado formulasse o pe-  
 206. dido por escrito para a devida apreciação. Novamen-  
 207. te, usou da palavra o Dr. João Monteiro salientando  
 208. que, de acordo com a Lei Complementar nº 64/90, o  
 209. Processo não deverá ser distribuído, devendo ser re-  
 210. latado pelo próprio Corregedor e, face ao exposto e  
 211. exigüidade do tempo, retirava o pedido. Com a pala-  
 212. vra o Dr. Dorany Sampaio, disse: "Faço um apelo pes-  
 213. soal e em nome do PMDB e da Frente Popular de Per -  
 215. nambuco, ao Dr. Euclides Dias Martins no sentido de  
 216. que profira seu voto, neste momento, no PROCESSO Nº  
 217. 195/90, em que pediu vista, para que se possa julgã  
 218. -lo ainda hoje. Na oportunidade, o Dr. Dorany Sam -  
 219. paio requereu, ao Juiz Relator do feito, a anexação  
 220. da fita VHS, referente à matéria, ao Processo. Em'  
 221. seguida, foi suspensa a sessão por 15 minutos. Rea-  
 222. berta a sessão, usou da palavra o Dr. Euclides Dias  
 223. Martins, dizendo: "Entendo que a notificação só sur  
 224. tiria efeito, no caso, se tivesse sido pessoal. Des  
 225. sa forma, acompanho o voto do Juiz Relator no senti


**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

PERNAMBUCO

226. do de que a Prefeitura da Cidade do Recife se abste-  
 227. nha, a partir desta data, de colocar em seus infor-  
 228. mes publicitários, a música que hoje integra a propa-  
 229. ganda do candidato da Frente das Oposições de Pernam-  
 230. buco". É como voto". Com a palavra o Dr. Francisco T  
 231. Cândido de Melo Falcão Neto, disse: "Acompanho, inte-  
 232. gralmente o voto do Juiz Relator, com a ressalva re-  
 233. lativa à notificação. A Jurisprudência do Supremo T  
 234. Tribunal Federal e decisão recente do Superior Tribu-  
 235. nal de Justiça, é de que a notificação ou intimação T  
 236. tem que ser pessoal". Continuando, o Des. Cláudio Amé-  
 237. rico de Miranda usou da palavra, dizendo: "Por enten-  
 238. der que a notificação tem que ser pessoal e, no caso,  
 239. a mesma não se aperfeiçoou, é falha, o ato de comuni-  
 240. cação não é válido e, conseqüentemente, não se pode T  
 241. dizer que haja desobediência, como entendo que real-  
 242. mente não houve desobediência, acompanhado integral-  
 243. mente o voto do eminente Juiz Relator". DECISÃO: "U-  
 244. nanimemente, decidiu o TRE determinar à Prefeitura T  
 245. da Cidade do Recife, a retirada imediata do fundo mu-  
 246. sical que, integrava a propaganda do candidato Joaquim  
 247. Francisco, dos seus informes publicitários. Vencido,  
 248. em parte, o Dr. José Henrique Wanderley Filho, que T  
 249. entendia que, além dessa medida, deveria, aquele pro-  
 250. grama, ser retirado do ar pelo prazo de 48 horas, T  
 251. uma vez que houve desobediência à determinação da T  
 252. Coordenação da Propaganda Eleitoral". Nada mais lha-  
 253. vendo a tratar, foi encerrada a sessão, do que, para  
 254. constar, eu, Humberto Costa Vasconce-  
 255. los, Diretor-Geral da Secretaria, mandei lavrar a T  
 256. presente, que vai devidamente assinada.